

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 03/2026

PROJETO AGROINDÚSTRIAS E MERCADOS COOPERATIVOS NO RIO DOCE - Coopera Rio + Doce

A Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (Anater), tendo em vista o constante no Processo Administrativo SEI 21490.001232/2026-28, torna público o presente **EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA 03/2026** para a seleção e o estabelecimento de um Instrumento Congênere, exclusivamente dirigido a entidades da sociedade civil, de direito privado e sem fins lucrativos, a fim de implementar o projeto **Agroindústrias e Mercados Cooperativos no Rio Doce (Coopera Rio + Doce)**. Esse projeto foi aprovado pelo Comitê Rio Doce (CRD), que é parte da governança do Fundo Rio Doce, gerido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). O Fundo Rio Doce foi criado para executar o *Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva relativa ao rompimento da Barragem de Fundão (Acordo do Rio Doce)* e para fazer a gestão dos recursos privados. O CRD aprovou esse projeto no âmbito do *Anexo 5 - Programa de Incentivo à Educação, à Ciência, Tecnologia e Inovação, à Produção e de Retomada Econômica, Capítulo III - Eixo de Fomento às Cadeias Produtivas Agropecuárias e Florestais (Anexo 5 - PRE Rural)*.

Este Edital deverá observar as disposições; da Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010; da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006; do Decreto nº 7.215, de 15 de junho de 2010; do Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Anater, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração da Anater (CDA) nº 3/2026, de 27 de fevereiro de 2026; do Decreto 12.412, de 18 de março de 2025, que dispõe sobre a governança dos recursos financeiros de natureza privada sob gestão do Poder Executivo federal relacionados ao rompimento da barragem de Fundão, em Mariana (MG), sob a governança do Fundo Rio Doce; bem como as disposições do *Acordo do Rio Doce*, especialmente seu *Anexo 5 – PRE Rural*, e da Resolução do CRD nº 30, de 22 de junho de 2026, em consonância com as diretrizes e critérios abaixo descritos.

1. JUSTIFICATIVA

1.1 O *Acordo do Rio Doce* entre o Poder Público e as empresas Samarco, Vale, BHP para reparação dos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão, em Mariana – MG, foi assinado no dia 25 de outubro de 2024 e homologado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no dia 06 de novembro do mesmo ano.

1.2 O *Acordo do Rio Doce* prevê a criação do Programa de Retomada Econômica e tem como um de seus eixos o fomento de cadeias produtivas agropecuárias e florestais, denominado Eixo Rural, cujo objetivo é revitalizar, reestruturar e impulsionar as atividades produtivas e ambientalmente sustentáveis das agricultoras e agricultores familiares, produtoras e produtores rurais, assentadas e assentados de reforma agrária, quilombolas, silvicultores, extrativistas, incluindo outros povos e comunidades tradicionais com atuação laboral e/ou de

subsistência na Bacia do Rio Doce e litoral norte do Espírito Santo, por um período máximo de 20 (vinte) anos, e com diferentes e diversos projetos.

1.3 Por meio da portaria nº 25, de 09 de junho de 2025, o Ministério do Desenvolvimento Agrário e da Agricultura Familiar (MDA), designou a Anater para desempenhar as funções de apoio à gestão e execução das ações e medidas referentes aos Anexos 3, 4, 5 e 6 do Acordo Rio Doce.

1.4 A implementação do projeto Coopera Rio + Doce justifica-se pela necessidade de reverter os danos multidimensionais causados pelo rompimento da barragem de Fundão em Mariana (MG), que atingiu terras agricultáveis, comunidades rurais, ribeirinhas, assentamentos da reforma agrária, povos indígenas e povos e comunidades tradicionais. O desastre comprometeu meios de subsistência e interrompeu processos de organização da agroindustrialização e da comercialização da produção da agricultura familiar nos territórios atingidos.

1.5 A desestruturação do sistema agroalimentar no Rio Doce, especialmente dos sistemas públicos e privados de abastecimento, agravou a vulnerabilidade econômica e social das famílias produtoras rurais, comprometendo a renda familiar e a capacidade de acesso físico e financeiro a alimentos saudáveis, com reflexos sobre a soberania e a segurança alimentar e nutricional das populações atingidas.

1.6 Além do impacto financeiro, constata-se uma quebra nos laços comunitários da tradição produtiva familiar que organizavam o beneficiamento, a transformação e a distribuição dos alimentos para o abastecimento local e regional na Bacia do Rio Doce, afetando o direito à alimentação adequada da população.

1.7 Registra-se ainda, a dificuldade dos empreendimentos econômicos solidários da agricultura familiar atingida para alcançarem viabilidade econômica, em especial no âmbito dos arranjos produtivos das cadeias de valor do leite, pescado, frutas e hortigranjeiros.

2. OBJETO

2.1. O presente edital tem por objeto a seleção de entidades da sociedade civil, de direito privado e sem fins lucrativos, legalmente constituídas a fim de celebrar Instrumento Congênere para a execução do projeto Agroindústrias e Mercados Cooperativos no Rio Doce - “Coopera Rio + Doce”, no âmbito do Anexo 5 - *PRE Rural*, decorrente do Acordo do Rio Doce, mediante a implementação de ações de:

- I. assessoramento técnico e gerencial a associações e cooperativas da agricultura familiar;
- II. formação e capacitação em gestão cooperativa, agroindustrialização, Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), outros mercados institucionais, circuitos curtos de comercialização, soberania alimentar e sustentabilidade;
- III. implantação, reforma, modernização ou expansão de agroindústrias de pequeno porte pertencentes aos empreendimentos coletivos da agricultura familiar;

- IV. estruturação de centrais, entrepostos, redes de abastecimento e espaços de comercialização;
- V. implementação de soluções logísticas necessárias ao transporte, armazenamento, distribuição e venda dos produtos;
- VI. elaboração de diagnósticos, planejamento estratégico, planos de negócios, projetos de investimento, projetos executivos e demais instrumentos necessários à sustentabilidade dos empreendimentos beneficiados;

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

3.1. Os objetivos específicos compreendem:

- I. Estabelecer equipe técnica multidisciplinar para apoiar técnica e gerencialmente a agroindustrialização e a comercialização cooperativa da produção, incluindo a produção agroecológica, visando a transição agroecológica de, no mínimo, **18 associações e/ou cooperativas** da agricultura familiar atingida na Bacia do Rio Doce.
- II. Fortalecer e estruturar a capacidade de agroindustrialização cooperativa/associativa da produção da agricultura familiar, especialmente de base agroecológica e em transição.
- III. Promover a comercialização local e regional da produção cooperativa da agricultura familiar, recuperando o sistema de abastecimento alimentar e nutricional nos territórios impactados.

4. DOS CONCEITOS

4.1. Para fins deste Edital e de seus Anexos, consideram-se:

I – Entidade Proponente: entidade da sociedade civil, de direito privado e sem fins lucrativos, habilitada a participar da presente Seleção Pública, responsável pela apresentação da Proposta, constituição e representação do arranjo colaborativo perante a Anater e, caso selecionada, pela celebração do Instrumento Congênere, gestão dos recursos financeiros, coordenação e execução do objeto, cumprimento das metas, apresentação dos relatórios e prestação de contas;

II – Organização Beneficiária: associação ou cooperativa da agricultura familiar integrante do arranjo colaborativo apresentado pela Entidade Proponente, destinatária das ações de assessoramento e apoio técnico-gerencial, formação, infraestrutura, equipamentos, obras, soluções logísticas, comercialização e demais investimentos previstos no Projeto, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

III – Beneficiários Finais: agricultores familiares, produtores rurais, assentados da reforma agrária, quilombolas, silvicultores, extrativistas, ribeirinhos e integrantes dos demais povos e comunidades tradicionais abrangidos pelo Eixo Rural, vinculados à base social ou produtiva das Organizações Beneficiárias;

IV – Arranjo Colaborativo: forma de articulação entre a Entidade Proponente e as Organizações Beneficiárias destinada à elaboração e execução integrada da Proposta, sem constituição de nova pessoa jurídica e sem transferência às

Organizações Beneficiárias da responsabilidade jurídica, administrativa e financeira atribuída à Entidade Proponente perante a Anater.

V – Proposta: conjunto dos documentos técnicos, operacionais e financeiros apresentados pela Entidade Proponente para determinado lote, conforme este Edital e seus Anexos

4.2. A utilização das expressões definidas no item 4.1 deverá observar, em todo o Edital e seus Anexos, a natureza e as responsabilidades específicas de cada participante, vedada sua utilização indistinta.

5. QUEM PODE E COMO PARTICIPAR DESTE EDITAL

5.1. Poderão participar desta Seleção Pública, na condição de Entidade Proponente, exclusivamente as entidades da sociedade civil, de direito privado e sem fins lucrativos que atendam aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos e que não estejam submetidas às vedações previstas no Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Anater.

5.1.1. A participação na condição de Entidade Proponente compreende a responsabilidade pela apresentação da Proposta, representação do arranjo colaborativo e, caso selecionada, celebração e execução do Instrumento Congênere perante a Anater.

5.1.2. As associações e cooperativas indicadas como Organizações Beneficiárias integram o arranjo colaborativo e submetem-se aos requisitos específicos de elegibilidade previstos neste Edital, não se confundindo, nessa condição, com a Entidade Proponente.

5.1.3. As Organizações Beneficiárias não concorrem autonomamente à celebração do Instrumento Congênere, não sendo classificadas isoladamente no processo seletivo nem recebendo diretamente recursos financeiros da Anater.

5.2. A restrição da participação às entidades da sociedade civil de direito privado e sem fins lucrativos fundamenta-se na natureza desta Seleção Pública, que compreende a execução de ações de mobilização social, fortalecimento da agricultura familiar, governança territorial, recuperação produtiva e ambiental, implantação de agroindústrias e de mercados cooperativos, Ater e promoção do desenvolvimento rural sustentável. Considerando o caráter público, territorial, participativo e socioambiental das ações previstas no *Acordo do Rio Doce*, demanda-se das entidades participantes no certame, experiência institucional na execução de projetos similares, em conformidade com as premissas, objetivos e resultados esperados definidos neste **Edital** e no **Anexo 01 – Orientações Gerais** que o acompanha.

5.2.1. Entidades da sociedade civil, de direito privado e sem fins lucrativos, com Convênios, Contratos e/ou Instrumentos Congêneres, em vigência com a Anater, poderão participar desta Seleção Pública desde que não existam, até a data da

submissão da proposta, notificações e/ou sanções emitidas pela Anater que não tenham sido respondidas e solucionadas dentro do prazo estabelecido.

5.2.2. A existência de contrato, convênio ou Instrumento Congênere vigente com a Anater não impede, por si só, a participação nesta Seleção. **Não poderá participar a entidade que possua pendência, irregularidade ou notificação não regularizada relacionada às obrigações assumidas perante a Anater, ou sanção vigente** cujos efeitos comprometam sua aptidão para celebrar ou executar o objeto desta Seleção, observados os procedimentos e garantias previstos no Regulamento da Anater.

5.2.3. Estão impedidas de celebrar Instrumentos Congêneres com a Anater as entidades que apresentem em seu quadro societário e/ou diretivo, cônjuge, companheira(o), parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de empregados, diretores, consultores colaboradores da Anater ou servidores efetivos e/ou ocupantes de cargos comissionados e consultores do MDA.

5.5 Não poderá concorrer, direta ou indiretamente, à chamada ou atuar na execução do instrumento assinado, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesse no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

5.5.1. A vedação de que trata esta cláusula se estende a terceiros que auxiliem na condução da celebração do instrumento na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de entidade que preste assessoria técnica.

5.6. Conforme determina o *Anexo 5 – PRE Rural, Capítulo V – Disposições Finais, Cláusula 19, do Acordo do Rio Doce*, “a Compromissária, as Acionistas, as Partes Relacionadas e/ou a Fundação Renova, as ATIs (conforme previstas no *Anexo 6 – Participação Social, do Acordo do Rio Doce*) ou seus empregados e os estruturadores de negócios referidos no *Anexo 5 – Cláusula 9*, não poderão concorrer nos processos seletivos que utilizem recursos a serem disponibilizados para o objeto de que trata o mencionado Anexo 5”.

5.7. As vedações mencionadas nos itens anteriores aplicam-se, igualmente, a todas as entidades e associações/cooperativas que participam dos arranjos colaborativos para a apresentação das Propostas.

5.8. Somente serão analisadas as Propostas apresentadas com seus respectivos anexos e documentos da Entidade Proponente e das associações/cooperativas, corretamente inseridos na plataforma <https://editalpre.anater.org/> e que atendam aos prazos e regras estabelecidos neste Edital.

5.9. O Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Anater estabelece que os Instrumentos Congêneres são feitos com entidades sem fins lucrativos (Artigo 123).

6. DO ARRANJO COLABORATIVO

6.1. Cada Proposta deverá ser apresentada obrigatoriamente por meio de Arranjo Colaborativo constituído por uma única Entidade Proponente e pelas Entidades Beneficiárias exigidas para o respectivo lote, não sendo admitida outra pessoa jurídica na condição de co-proponente, entidade proponente colaboradora ou entidade executora integrante, conforme os quantitativos estabelecidos neste Edital e no Anexo 02 – Composição dos Lotes.

6.2. O arranjo colaborativo constitui mecanismo de articulação para elaboração e execução integrada da Proposta, não implicando a constituição de nova pessoa jurídica nem o estabelecimento de vínculo financeiro direto entre a Anater e as Organizações Beneficiárias.

6.3. A participação no processo seletivo, a apresentação da Proposta e a celebração do Instrumento Congênere ocorrerão exclusivamente por intermédio da Entidade Proponente.

6.4. À Entidade Proponente, competirá:

- I. realizar a inscrição e apresentar a Proposta e a documentação exigida;
- II. representar o arranjo colaborativo perante a Anater;
- III. demonstrar o atendimento aos requisitos de habilitação e capacidade exigidos para celebração do Instrumento Congênere;
- IV. celebrar o Instrumento Congênere com a Anater;
- V. receber, gerir e aplicar os recursos financeiros;
- VI. coordenar e executar as ações previstas na Proposta;
- VII. coordenar a atuação das Organizações Beneficiárias;
- VIII. realizar ou promover as contratações, aquisições, obras, serviços e demais investimentos necessários à execução do objeto;
- IX. consolidar informações, relatórios, registros e evidências;
- X. apresentar as prestações de contas e os relatórios físico-financeiros;
- XI. responder perante a Anater pela regularidade da execução, aplicação dos recursos, cumprimento das metas e alcance dos resultados pactuados.

6.4.1. A Entidade Proponente permanecerá integralmente responsável perante a Anater pela regularidade das contratações, aquisições, obras, serviços e demais investimentos realizados com recursos do Instrumento Congênere, ainda que destinados às Organizações Beneficiárias ou executados em suas instalações, devendo assegurar, em todas as etapas, a observância dos princípios da **economicidade, transparência, competitividade, impessoalidade, rastreabilidade e segregação de funções**, bem como adotar medidas destinadas à **prevenção, identificação e tratamento de situações de conflito de interesses**.

6.4.1.1. A Entidade Proponente deverá manter documentação suficiente para demonstrar a regularidade e a motivação dos procedimentos realizados, incluindo, conforme a natureza do objeto, especificação da necessidade, pesquisa de preços, critérios de seleção, justificativa da escolha, documentação da contratação, comprovação do recebimento e respectivo ateste.

6.5. Às Organizações Beneficiárias competirá participar da construção e da execução da Proposta nas atividades que lhes forem atribuídas, colaborar com os diagnósticos e instrumentos de planejamento, disponibilizar as informações e documentos necessários, participar das ações de formação e assessoramento e assegurar as condições necessárias à adequada utilização e sustentabilidade dos investimentos a elas destinados.

6.5.1. As atribuições de cada Organização Beneficiária deverão ser identificadas na Proposta e guardar compatibilidade com sua capacidade e com as ações e investimentos previstos para o respectivo lote.

6.5.2. A participação das Organizações Beneficiárias no arranjo colaborativo não transfere a elas as responsabilidades jurídicas, administrativas, financeiras e de prestação de contas assumidas pela Entidade Proponente perante a Anater.

6.6. A **Entidade Proponente** responderá perante a Anater pela execução integral do objeto, pela adequada aplicação dos recursos recebidos, pela entrega das metas e resultados estabelecidos e pela apresentação das prestações de contas e relatórios físico-financeiros.

6.6.1. As responsabilidades assumidas entre as entidades participantes de cada arranjo colaborativo produzirão efeitos exclusivamente entre elas, sem prejuízo do direito da Anater de exigir da **Entidade Proponente** o cumprimento integral das obrigações pactuadas.

6.6.2. A identificação de irregularidade atribuível a qualquer entidade participante do arranjo colaborativo poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis em relação à **Entidade Proponente** e à entidade envolvida, observados o contraditório e a ampla defesa.

6.7. A **Entidade Proponente** deverá informar os dados jurídicos da(s) outra(s) entidade(s) que participem do arranjo colaborativo, conforme solicitado no momento de inscrição na plataforma <https://editalpre.anater.org/> em campo específico a ser preenchido.

6.8. A capacidade técnica poderá ser demonstrada de forma conjunta pelas entidades participantes do arranjo colaborativo, desde que:

- I. as experiências apresentadas estejam relacionadas às atividades efetivamente atribuídas às respectivas entidades;
- II. a participação das entidades esteja prevista na proposta técnica e no orçamento;
- III. fique demonstrada a contribuição efetiva do conjunto das experiências apresentadas para a execução do objeto.

6.8.1. É **vedada** a utilização de uma entidade apenas para comprovar experiência técnica para fins de pontuação ou habilitação sem a correspondente participação operacional da referida entidade na execução do objeto.

6.8.2. A experiência das Organizações Beneficiárias poderá ser considerada complementarmente no Julgamento Técnico da Proposta quando diretamente relacionada às atribuições que lhes forem efetivamente destinadas, **não podendo substituir requisito de habilitação ou capacidade mínima** que deva ser comprovado pela Entidade Proponente.

6.9. Cada Proposta será apresentada por **uma única Entidade Proponente**, vedada a participação de segunda pessoa jurídica nessa condição.

6.9.1. Cada pessoa jurídica poderá integrar uma única Proposta, em um único lote e em uma única condição, seja como Entidade Proponente, seja como Organização Beneficiária, vedada sua participação simultânea em outro Arranjo Colaborativo ou lote.

6.9.2. Identificada a participação da mesma pessoa jurídica em mais de uma Proposta, em qualquer condição, a Comissão de Seleção poderá realizar diligência exclusivamente para verificar eventual erro material e a situação existente na data final para apresentação das Propostas, vedada a alteração ou constituição posterior de vínculo para saneamento da duplicidade.

6.9.3. Não sendo comprovado erro material ou vínculo exclusivo regularmente constituído até a data final de apresentação das Propostas, aplicar-se-á, conforme o caso, a inabilitação da Entidade Proponente ou a inelegibilidade da Organização Beneficiária.

6.9.3.1. A irregularidade documental relativa à Organização Beneficiária poderá ser objeto de diligência quando destinada a comprovar **condição de elegibilidade já existente na data final de apresentação da Proposta**. A diligência não poderá ser utilizada para constituir posteriormente requisito de elegibilidade inexistente naquela data.

6.9.3.2. Caso a inelegibilidade de Organização Beneficiária resulte no descumprimento do quantitativo obrigatório previsto para o respectivo lote, a Proposta será **desclassificada**.

6.9.5. Não será admitida Proposta desacompanhada das Organizações Beneficiárias exigidas para composição do respectivo Arranjo Colaborativo.

6.10. A substituição, inclusão ou exclusão de entidade participante de um arranjo colaborativo após a seleção da Proposta dependerá de autorização prévia e expressa da Anater e somente poderá ocorrer quando:

- I. decorrer de fato superveniente devidamente justificado;
- II. não comprometer a capacidade técnica considerada na seleção;
- III. não alterar substancialmente a proposta aprovada;
- IV. não resultar em prejuízo à execução do objeto.

6.10.1. A substituição de Organização Beneficiária durante a fase de seleção não será admitida para suprir requisito de elegibilidade inexistente na data final de apresentação das Propostas. **A substituição posterior à seleção observará exclusivamente as hipóteses previstas neste Edital para fatos supervenientes.**

6.11. Os recursos financeiros destinados à execução do Instrumento Congênere serão transferidos pela Anater exclusivamente à Entidade Proponente, responsável por sua gestão e aplicação.

6.12. A prestação de contas será apresentada pela **Entidade Proponente** de forma consolidada, abrangendo a totalidade da execução física e financeira do objeto.

6.13. Todas as entidades participantes deverão manter, pelo prazo legal e regulamentar aplicável, os documentos e registros relacionados às atividades sob sua responsabilidade, disponibilizando-os sempre que solicitados pela Anater ou pelos órgãos de controle competentes.

6.14. É vedada a subcontratação integral do objeto.

6.14.1. Poderão ser contratados terceiros para execução de atividades instrumentais, acessórias ou complementares, desde que previstas na Proposta aprovada.

6.15. O descumprimento das disposições desta seção sujeitará a **Entidade Proponente** e, quando identificada participação direta na irregularidade, a entidade envolvida, às medidas administrativas, contratuais e sancionatórias previstas neste Edital e na regulamentação aplicável da Anater.

7. CRONOGRAMA DAS ETAPAS DA SELEÇÃO PÚBLICA

EDITAL - Agroindústrias e Mercados Cooperativos na Bacia do Rio Doce		
DATAS	ETAPAS	
30/09/2026 quarta-feira	Publicação do Edital no Diário Oficial da União (DOU) e divulgação no sítio eletrônico oficial da Anater	
05/10/2026 segunda-feira	Data limite para solicitação de impugnações	
08/10/2026 quinta - feira	Data limite para divulgação das respostas aos pedidos de impugnação	
09/10/2026 sexta -feira	Início do prazo para apresentação das propostas	
14/10/2026 quarta-feira	Conferência Virtual de de apresentação do Edital via internet	

EDITAL - Agroindústrias e Mercados Cooperativos na Bacia do Rio Doce		
DATAS	ETAPAS	
18/11/2026 quarta-feira	Encerramento do prazo para apresentação das propostas	
02/12/2026 quarta-feira	Divulgação do resultado preliminar da fase de Habilitação	
04/12/2026 sexta-feira	Data limite para interposição de recursos de Habilitação	
10/12/2026 quinta-feira	Data limite para divulgação do resultado dos recursos de Habilitação	
11/12/2026 sexta-feira	Início da fase de Julgamento Técnico	
08/01/2027 sexta-feira	Conclusão da fase de Julgamento Técnico	
11/01/2027 segunda-feira	Divulgação do resultado preliminar do Julgamento Técnico	
13/01/2027 quarta-feira	Data limite para interposição de recursos quanto ao resultado do Julgamento Técnico	
20/01/2027 quarta-feira	Divulgação do resultado definitivo e homologação da Seleção Pública	
21/01/2027 em diante	Convocação das Entidades Proponentes classificadas para apresentação da documentação do Anexo 07 e celebração dos Instrumentos Congêneres	

7.1. Após a abertura do prazo para apresentação das propostas, a Anater realizará conferência virtual destinada à apresentação do Edital, de seus anexos, das regras de participação e dos procedimentos de submissão das candidaturas.

7.1.1. A conferência será aberta aos interessados e divulgada previamente nos sítios eletrônicos e mídias sociais da Anater, com indicação de data, horário e forma de acesso.

7.1.2. As perguntas poderão ser encaminhadas durante a conferência ou pelos canais oficiais indicados no Edital.

7.1.3. Os esclarecimentos prestados não poderão alterar as condições do Edital. Caso surja algum erro material identificado durante a conferência virtual, a Comissão de Seleção providenciará a retificação.

7.2. Durante todo o período de inscrições, a Anater responderá a perguntas de esclarecimento e/ou dúvidas somente através do email: edital03.pre@anater.org

8. ORGANIZAÇÕES BENEFICIÁRIAS E BENEFICIÁRIOS FINAIS

8.1. São Organizações Beneficiárias diretas do Projeto as associações e cooperativas da agricultura familiar integrantes dos arranjos colaborativos selecionados, localizadas na área de abrangência definida para os respectivos lotes e destinadas a receber as ações, investimentos e demais benefícios previstos neste Edital.

8.2. São Beneficiários Finais do Projeto os agricultores familiares, produtores rurais, assentados da reforma agrária, quilombolas, silvicultores, extrativistas, ribeirinhos e integrantes dos demais povos e comunidades tradicionais vinculados à base social ou produtiva das Organizações Beneficiárias e enquadrados no público do Eixo Rural.

8.3. O Projeto contemplará, **no mínimo, 18 Organizações Beneficiárias, distribuídas entre os lotes previstos neste Edital**, mediante ações de assessoramento, formação, agroindustrialização, infraestrutura, logística e comercialização definidas na Proposta aprovada.

- I. Apoio direto e acompanhamento de, no mínimo, **18 organizações beneficiárias**(associações, cooperativas ou outros empreendimentos coletivos formalmente constituídos) da agricultura familiar.
- II. Implantação, reforma, modernização e/ou expansão de **18 unidades agroindustriais** planejadas para o processamento de alimentos.
- III. Estruturação de rede local e regional de abastecimento e comercialização, contemplando até 18 entrepostos, centrais, pontos de comercialização ou espaços de venda direta, dimensionados conforme os fluxos produtivos, a localização das organizações beneficiárias e a viabilidade de uso compartilhado.
- IV. Entrega de **18 Kits Frota Modernizada** (contendo, por exemplo, caminhão leve, caminhão refrigerado e/ou veículo utilitário). Implementação de soluções logísticas destinadas ao transporte, armazenamento e distribuição dos produtos da agricultura familiar, incluindo, quando demonstradas a necessidade e a viabilidade, veículos utilitários, veículos de carga, veículos refrigerados e outros meios compatíveis com os fluxos produtivos e comerciais de cada organização ou rede territorial.
- V. **Implantação de até 18 Sacolões Volantes:** equipamentos móveis de comercialização para a venda direta em comunidades e centros urbanos, incluindo caminhões-ônibus adaptados e modelos alternativos e inovadores de equipamentos itinerantes para realização de feiras da agricultura familiar cooperativa, incluindo as feiras agroecológicas, conforme o diagnóstico de mercado, a abrangência territorial, o público consumidor e a capacidade operacional das organizações beneficiárias.

8.3.1. Os investimentos em obras, equipamentos, veículos, estruturas de armazenamento e meios de comercialização serão definidos individualmente para cada organização ou rede territorial, com base no diagnóstico, no plano de negócios e no projeto executivo aprovados pela Anater, observados os limites financeiros do lote.

8.3.2. A realização de investimentos em obras, serviços de engenharia, equipamentos, veículos, estruturas de armazenamento, soluções logísticas ou meios de comercialização dependerá de aprovação prévia e formal da Anater dos documentos técnicos aplicáveis à natureza do investimento, incluindo, conforme o caso, diagnóstico, plano de negócios, estudo de viabilidade, projeto executivo, licenciamento, especificações técnicas ou documento equivalente, vedada a assunção de obrigações ou a realização de despesas antes da respectiva autorização.

8.3.3. Nas obras, serviços de engenharia e demais intervenções que exijam responsabilidade técnica profissional, a Entidade Proponente deverá assegurar a atuação de profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com a natureza e a complexidade do objeto, responsável, conforme o caso, pela elaboração ou validação dos projetos e especificações técnicas, acompanhamento e fiscalização da execução, realização ou conferência das medições, recebimento e ateste técnico dos serviços.

8.3.4. A responsabilidade técnica prevista no item 8.3.3 deverá ser formalmente comprovada mediante Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou outro registro de responsabilidade profissional legalmente exigível, observado o respectivo conselho de fiscalização profissional. Os registros, projetos, medições, relatórios, atestes e demais documentos técnicos deverão integrar a documentação de acompanhamento, fiscalização e prestação de contas do respectivo investimento.

8.3.5. O recebimento das obras e serviços de engenharia ficará condicionado à emissão de Termo de Recebimento Técnico, após verificação da conformidade da execução com os projetos aprovados, memoriais, especificações técnicas, medições, licenças, autorizações e demais documentos aplicáveis. O Termo deverá ser acompanhado do ateste do profissional legalmente habilitado responsável pela verificação técnica, com identificação do respectivo registro de responsabilidade profissional, quando exigível, e integrará a documentação de acompanhamento, fiscalização e prestação de contas do investimento.

8.3.5.1. A existência de desconformidades, vícios, serviços incompletos ou pendências técnicas impedirá o recebimento definitivo da obra ou serviço até sua regularização, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas, financeiras e sancionatórias cabíveis.

8.4. O atendimento será organizado em 8 (oito) lotes territoriais correspondentes aos 49 municípios abrangidos e 1 (um) lote específico para assentamentos da reforma agrária atingidos nos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, totalizando 9 (nove) lotes. O Anexo 02 – Composição dos Lotes define a abrangência territorial e o quantitativo de Organizações Beneficiárias por lote.

8.5. As Organizações Beneficiárias integrantes do arranjo colaborativo deverão comprovar sua constituição, regularidade jurídica, composição da base social, atividade econômica, vinculação ao público da agricultura familiar e compatibilidade de seu objeto social ou estatutário com as atividades produtivas, econômicas, de beneficiamento ou comercialização relacionadas ao Projeto, conforme os requisitos previstos neste Edital e nos Anexos aplicáveis. A documentação correspondente será apresentada pela Entidade Proponente juntamente com a Proposta.

8.5.1. O enquadramento dos Beneficiários Finais vinculados à Organização Beneficiária poderá ser comprovado mediante CAF, DAP válida, Relação de Beneficiários da reforma agrária, documentação comunitária ou outros instrumentos admitidos no Edital que atestem sua condição de público da agricultura familiar.

8.5.2. A Entidade Proponente deverá indicar, para cada Organização Beneficiária integrante do arranjo, o número de associados ou cooperados enquadrados no público do Eixo Rural e a proporção que representam em relação à respectiva base social.

9. ÁREA DE ABRANGÊNCIA DAS METAS

9.1. As metas do projeto estão organizadas em **9 Lotes Territoriais** abrangendo os 49 municípios atingidos pelo rompimento da Barragem de Fundão em Minas Gerais e no Espírito Santo, conforme detalhado no **Anexo 02 – Composição dos Lotes**.

9.1.1. A inclusão de município em determinado lote não dispensa a verificação da localização da cooperativa/associação, da unidade agroindustrial, do entreposto e dos demais investimentos na área territorial definida para que esteja coerente com o **Acordo do Rio Doce**.

9.1.2. Todas as intervenções deverão possuir identificação territorial e, quando aplicável, coordenadas geográficas registradas nos sistemas de acompanhamento indicados pela Anater.

9.2. A execução deverá observar obrigatoriamente os três pilares do projeto:

- I. Formação, assistência gerencial e técnica por meio do estabelecimento de equipe multidisciplinar para apoiar técnica-gerencialmente a agroindustrialização e a comercialização cooperativa da produção, incluindo agroecologia e transição agroecológica, das associações, cooperativas e outros empreendimentos coletivos formalmente constituídos da agricultura familiar atingidas no Rio Doce.
- II. Reforma, modernização e expansão de unidades agroindustriais, mercados e sistemas de comercialização por meio do fortalecimento de estruturas prediais e equipamentos, instrumentos de agroindustrialização cooperativa da produção da agricultura familiar, incluindo a de base agroecológica e de transição agroecológica.
- III. Abastecimento local e regional por meio da promoção da comercialização local e regional da produção cooperativa da agricultura familiar.

9.3. O quadro abaixo detalha a composição dos lotes nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo.

Quadro 1 – Composição dos Lotes para o Edital

Lote	UF	Municípios (Lotes 1 a 8) e Assentamentos (Lote 9)	Nº Cooperativas / Associações Beneficiárias
1	MG	Ouro Preto, Mariana, Barra Longa, Ponte Nova, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado	2
2	MG	Córrego Novo, Pingo d'água, Raul Soares, São Pedro dos Ferros, Rio Casca	2
3	MG	Cel. Fabriciano, Timóteo, Dionísio, Marliéria, São Domingos do Prata, São José do Goiabal, Sem-Peixe	2
4	MG	Ipatinga, Santana do Paraíso, Caratinga, Bom Jesus do Galho, Bugre, Iapu, Ipaba	2
5	MG	Belo Oriente, Naque, Periquito, Sobralia, Fernandes Tourinho	1
6	MG	Governador Valadares, Alpercata, Tumiritinga, Galileia, Conselheiro Pena, Itueta, Resplendor e Aimorés	3
7	ES	Baixo Guandu, Colatina, Marilândia, Sooretama e Linhares	2
8	ES	Conceição da Barra, São Mateus, Aracruz, Fundão, Serra e Anchieta	2
9	MG/ES	Assentamentos do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA) situados nos 49 municípios do Novo Acordo do Rio Doce, uma unidade beneficiada em Minas Gerais e outra no Espírito Santo	2
TOTAL			18

9.4. Premissas de implementação

9.4.1 O quantitativo de cooperativas e/ou associações beneficiárias definido para cada lote deverá ser integralmente observado.

9.4.2. Caberá à Entidade Proponente realizar, previamente à apresentação da Proposta, procedimento transparente de mobilização, manifestação de interesse, diagnóstico e identificação das Organizações Beneficiárias que integrarão o arranjo colaborativo, observados os requisitos de elegibilidade, os critérios de prioridade previstos neste Edital e a finalidade reparatória e de retomada econômica do Acordo do Rio Doce.

9.4.2.1. A Entidade Proponente deverá demonstrar na Proposta os procedimentos adotados, as organizações avaliadas, os critérios utilizados e as razões que fundamentaram a composição do arranjo colaborativo.

9.4.2.2. A identificação das Organizações Beneficiárias não se confunde com a presente Seleção Pública, cuja classificação recairá sobre a Proposta apresentada pela Entidade Proponente.

9.5. A distribuição das metas entre organizações de um mesmo lote poderá ser ajustada, mediante justificativa técnica, anuência da organização beneficiária e aprovação prévia da Anater, desde que:

I — não haja redução das metas globais do lote;

II — não seja ultrapassado o valor máximo do instrumento;

III — seja preservada a finalidade coletiva dos investimentos;

IV — não ocorra exclusão territorial imotivada;

V — o ajuste permaneça compatível com o objeto e com as diretrizes dos **Anexos 01 - Orientações Gerais** e **Anexo 02 - Composição dos Lotes**.

9.6. Critérios de prioridade. Na identificação das Organizações Beneficiárias que integrarão o Arranjo Colaborativo, serão priorizadas aquelas que :

I — possuam base social majoritariamente composta pelo público previsto na cláusula 12 do Acordo do Rio Doce, Anexo 5 – Programa de Incentivo à Educação, à Ciência, Tecnologia e Inovação, à Produção e de Retomada Econômica – Capítulo III – Eixo de Fomento às Cadeias Produtivas Agropecuárias e Florestais - Eixo Rural (Este documento encontra-se na página do Edital <https://editalpre.anater.org/>);

II — demonstrem atuação efetiva nas cadeias produtivas de alimentos;

III — apresentem atividade produtiva atual ou potencial que, consideradas as ações de recuperação, estruturação e fortalecimento previstas na Proposta, demonstre capacidade de utilização adequada e sustentável do investimento pretendido;

IV — demonstrem viabilidade técnica, econômica, sanitária e operacional da intervenção proposta, considerada a situação atual da Organização Beneficiária e as capacidades que serão desenvolvidas ou fortalecidas no curso da execução do Projeto;

V — possuam ou comprovem direito legítimo de uso do imóvel pelo período necessário à implantação, operação e sustentabilidade do investimento.

VI – apresentem necessidade de fortalecimento produtivo, organizacional, agroindustrial, logístico ou comercial compatível com os objetivos de reparação e retomada econômica do Eixo Rural;

VII – demonstrem potencial de recuperação ou fortalecimento da renda, da capacidade produtiva e da inserção econômica dos agricultores familiares e demais públicos atingidos vinculados à sua base social.

9.7. Base de Trabalho: A Entidade Proponente Selecionada em cada lote **deverá, obrigatoriamente, manter uma base de trabalho operacional durante a execução do projeto em pelo menos um dos municípios integrantes do lote** para garantir a capilaridade da assistência técnica.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E METAS

10.1. As atividades devem ser realizadas de acordo com a distribuição temporal estabelecida, considerando os prazos disponíveis para cada atividade/meta e a vigência do Instrumento Congênere. O prazo de execução das atividades e metas será de até 36 (trinta e seis) meses, contado da autorização formal de início da execução expedida pela Anater, observado o prazo de vigência estabelecido no Instrumento Congênere.

10.1.1. A **Entidade Proponente** deverá atender aos requisitos e etapas preparatórias previstos no Item 24, do **Anexo 08 - Minuta do Instrumento Congênere** deste Edital, e às demais condições necessárias para o início das atividades.

10.1.2. A autorização para início das atividades poderá ser emitida pela Anater no prazo de até 2 (dois) meses após a seleção finalizada, e dependerá da verificação do cumprimento das condições necessárias para o começo da execução do objeto, incluindo a aprovação da Proposta, a comprovação da disponibilidade da equipe técnica mínima exigida, a apresentação da documentação complementar eventualmente solicitada e a demonstração da capacidade operacional para o início das atividades no território correspondente ao lote.

10.1.3. A prorrogação do prazo de execução das ações e metas será efetivada somente se a Anater considerar oportuna e conveniente, conforme as cláusulas do **Anexo 08 - Minuta do Instrumento Congênere**.

11. RECURSOS DESTINADOS À EXECUÇÃO DO PROJETO

11.1. O valor global máximo destinado ao Projeto é de **R\$ 181.328.544,00** (cento e oitenta e um milhões, trezentos e vinte e oito mil, quinhentos e quarenta e quatro reais), composto por:

I – **até R\$ 167.896.800,00** (cento e sessenta e sete milhões, oitocentos e noventa e seis mil e oitocentos reais) destinados à execução das ações e investimentos finalísticos previstos para as Organizações Beneficiárias; e

II – **até R\$ 13.431.744,00** (treze milhões, quatrocentos e trinta e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais) destinados aos custos administrativos e de execução da Entidade Proponente, observado o limite e as condições estabelecidas no Projeto aprovado e no Instrumento Congênere.

11.2. As despesas decorrentes desta Seleção Pública correrão à conta dos recursos do Fundo Rio Doce destinados ao Projeto de Intervenção aprovado pelo Comitê Rio Doce, observadas as atribuições conferidas à Anater e as condições estabelecidas nos instrumentos jurídicos aplicáveis.

11.3. Os recursos financeiros correspondentes a cada lote serão transferidos pela Anater exclusivamente à Entidade Proponente selecionada, observados os valores máximos, o cronograma de desembolso constante do Anexo 01 – Orientações Gerais, o Instrumento Congênere e a Proposta aprovada.

11.3.1. Caberá à Entidade Proponente gerir e aplicar os recursos na execução das ações e investimentos previstos na Proposta, inclusive aqueles destinados ao fortalecimento das Organizações Beneficiárias integrantes do arranjo colaborativo.

11.4. Os recursos financeiros destinados à execução do Instrumento Congênere serão liberados pela Anater de acordo com a Provisão de Desembolso Financeiro o cronograma de desembolso apresentado na **Proposta**, observada a vigência do instrumento e as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

11.5. Os desembolsos ocorrerão em 04 (quatro) parcelas, vinculadas à execução física e financeira do projeto Agroindústrias e Mercados Cooperativos no Rio Doce (Coopera Rio + Doce), tendo como referência o valor total de R\$ 167.896.800,00 (cento e sessenta e sete milhões, oitocentos e noventa e seis mil e oitocentos reais), **já descontadas as taxas administrativas de até 8%** (oito por cento) da entidade proponente selecionada:

I – 1ª Parcela: R\$ 79.949.100,00 (setenta e nove milhões, novecentos e quarenta e nove mil e cem reais);

II – 2ª Parcela: R\$ 47.045.250,00 (quarenta e sete milhões, quarenta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais);

III – 3ª Parcela: R\$ 27.365.850,00 (vinte e sete milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais); e

IV – 4ª Parcela: R\$ 13.536.600,00 (treze milhões, quinhentos e trinta e seis mil e seiscentos reais).

11.5.1. Os limites financeiros estipulados para cada parcela correspondem exclusivamente à execução física e financeira do projeto apresentado, já deduzido o percentual da taxa administrativa de até 8% (oito por cento).

11.5.2. O repasse da taxa administrativa terá como base de cálculo o valor global do projeto, sendo dividido e pago em 4 (quatro) parcelas concomitantes aos

desembolsos previstos no item 11.5, sem compor o valor líquido das etapas de execução do projeto.

Quadro 2. Valores Máximos de Referência dos Componentes de Investimento para as Organizações Beneficiárias (Cooperativas/Associações).

Componente de Investimento	Descrição Técnica dos Itens	Valor de Referência máximo por Organização Beneficiária (Cooperativas/Associações)
Equipe Técnica e Formação	Apoio direto e acompanhamento de 18 organizações econômicas (associações/cooperativas) da agricultura familiar: assistência técnica especializada (36 meses), formação de dirigentes e técnicos.	R\$ 3.877.600,00
Estrutura de Agroindústria	Implantação, reforma, modernização e expansão de 18 unidades agroindustriais planejadas para o processamento de alimentos. Projetos de licenciamento, obras civis e aquisição de maquinário de processamento estão incluídos.	R\$ 3.000.000,00
Recursos para Mercado	Estruturação de rede territorial de abastecimento e comercialização. Implementação de soluções logísticas destinadas ao transporte, armazenamento e distribuição dos produtos da agricultura familiar. Implantação de até 18 soluções móveis de comercialização direta.	R\$ 2.450.000,00
	Valor total máximo por organização beneficiada	R\$ 9.327.600,00

* Os valores do quadro referem-se aos limites máximos de investimentos finalísticos por Organização Beneficiária, observados o diagnóstico, a Proposta aprovada e os limites do respectivo lote.

11.6. A compra de maquinário deverá seguir as orientações da Anater através do **Anexo 08 - Minuta do Instrumento Congênere**, que no ato de assinatura será acompanhado das informações sobre prestação de contas e gastos com bens e serviços.

11.7. O Quadro 3 abaixo, apresenta o valor máximo a ser destinado para os distintos lotes.

Quadro 3. Distribuição do número de organizações beneficiárias (cooperativas/associações) e valores máximos por Lotes.

Lote	UF	Lote	Distribuição de Projetos	Valor /Lote Valor Máximo
1	MG	Ouro Preto, Mariana, Barra Longa, Ponte Nova, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado	2	R\$ 18.655.200,00
2	MG	Córrego Novo, Pingo d'água, Raul Soares, São Pedro dos Ferros, Rio Casca	2	R\$ 18.655.200,00
3	MG	Coronel Fabriciano, Timóteo, Dionísio, Marliéria, São Domingos do Prata, São José do Goiabal, Sem-Peixe	2	R\$ 18.655.200,00
4	MG	Ipatinga, Santana do Paraíso, Caratinga, Bom Jesus do Galho, Bugre, Iapu, Ipaba	2	R\$ 18.655.200,00

5	MG	Belo Oriente, Naque, Periquito, Sobrália, Fernandes Tourinho	1	R\$ 9.327.600,00
6	MG	Governador Valadares, Alpercata, Tumiritinga, Galiléia, Conselheiro Pena, Itueta, Resplendor e Aimorés	3	R\$ 27.982.800,00
7	ES	Baixo Guandu, Colatina, Marilândia, Sooretama e Linhares	2	R\$ 18.655.200,00
8	ES	Conceição da Barra, São Mateus, Aracruz, Fundão, Serra e Anchieta	2	R\$ 18.655.200,00
9	MG/ES	Assentamentos do Programa Nacional de Reforma Agrária situados nos 49 Municípios em Minas Gerais e Espírito Santo	2	R\$ 18.655.200,00
TOTAL DO RECURS O			18	R\$ 167.896.800,00

11.8. O Anexo 01 – Orientações Gerais apresenta os parâmetros orçamentários, o cronograma de desembolso e os valores globais por lote. A Proposta financeira deverá observar a planilha padrão e discriminar os custos e investimentos necessários à execução do Projeto.

11.9. A Entidade Proponente deverá apresentar metodologia e memória de cálculo para a execução do Projeto, elaboradas a partir das ações previstas e das

necessidades identificadas junto às Organizações Beneficiárias, observados os valores máximos, os componentes e as metas definidos neste Edital e em seus Anexos.

11.10. Para a aquisição de equipamentos, máquinas, veículos e demais bens, a Entidade Proponente deverá realizar pesquisa de preços atualizada mediante, no mínimo, **3 (três) cotações ou referências válidas de mercado**, sempre que houver pluralidade de fornecedores, admitida quantidade inferior somente mediante justificativa técnica circunstanciada, devidamente documentada.

11.11. Para obras e serviços de engenharia deverão ser utilizados, quando aplicáveis, **referenciais oficiais de custos, especialmente SINAPI e SICRO**, sem prejuízo da utilização de outros elementos tecnicamente idôneos de formação de preços necessários à adequada caracterização do objeto e à demonstração de sua compatibilidade com os valores praticados no mercado.

11.12. O processo de aquisição ou contratação deverá observar os princípios da economicidade, impessoalidade, competitividade, transparência e rastreabilidade, bem como medidas de prevenção e tratamento de conflitos de interesses, e deverá conter, no mínimo:

I – caracterização e especificação do objeto;

II – demonstração da necessidade da aquisição ou contratação;

III – pesquisa de preços e respectivos documentos de suporte;

IV – definição e registro dos critérios utilizados para seleção do fornecedor ou contratado;

V – justificativa da escolha realizada;

VI – demonstração da compatibilidade do preço contratado com os valores praticados no mercado ou com os sistemas referenciais aplicáveis;

VII – documentação relativa à contratação e à execução do objeto;

VIII – comprovação do recebimento do bem, serviço ou obra; e

IX – respectivo ateste, inclusive técnico, quando exigível.

11.13. Do controle patrimonial dos ativos

11.13.1. Os bens, equipamentos, veículos, máquinas, instalações, benfeitorias e demais ativos adquiridos, produzidos, instalados ou constituídos com recursos do Projeto deverão ser objeto de registro, identificação, acompanhamento e controle patrimonial durante toda a execução do Instrumento Congênere, asseguradas a rastreabilidade de sua aquisição, localização, utilização, estado de conservação, responsabilidade pela guarda e vinculação à finalidade do Projeto.

11.13.2. Para fins de registro, acompanhamento, fiscalização e destinação patrimonial, os ativos serão classificados, no mínimo, nas seguintes categorias:

I – bens móveis e equipamentos;

II – veículos e demais meios de transporte;

III – máquinas e equipamentos incorporados ou integrados às unidades agroindustriais;

IV – benfeitorias e melhorias realizadas em imóveis; e

V – edificações, instalações e demais estruturas permanentes.

11.13.3. O registro patrimonial deverá conter, conforme a natureza do ativo, sua identificação e descrição, documentação de aquisição ou execução, valor, localização, Organização Beneficiária à qual esteja destinado, responsável pela guarda, situação de uso, registro fotográfico e, quando aplicável, identificação georreferenciada, sem prejuízo de outras informações exigidas pela Anater.

11.13.4. A Entidade Proponente será responsável pela manutenção, atualização e disponibilização dos registros patrimoniais à Anater durante toda a execução do Instrumento Congênere, inclusive para fins de acompanhamento, fiscalização, monitoramento e prestação de contas.

11.14. Da titularidade dos ativos

11.14.1. Os bens móveis, máquinas, equipamentos e veículos adquiridos com recursos do Projeto permanecerão, durante a execução do Instrumento Congênere, sob titularidade e responsabilidade patrimonial da Entidade Proponente, vinculados exclusivamente à execução do objeto e à finalidade reparatória do Projeto, até a formalização de sua destinação definitiva, nos termos deste Edital, do Instrumento Congênere e de seus Anexos.

11.14.2. É vedada a alienação, cessão, transferência, oneração, substituição ou alteração da destinação dos ativos de que trata o item anterior sem prévia e expressa autorização da Anater.

11.15. Da transferência definitiva dos ativos

11.15.1. Concluída a execução do investimento e verificado o cumprimento das obrigações técnicas, patrimoniais e financeiras correspondentes, os bens móveis, máquinas, equipamentos e veículos destinados às Organizações Beneficiárias poderão ser transferidos definitivamente às respectivas organizações mediante **instrumento jurídico próprio**, observadas as condições estabelecidas pela Anater e no Instrumento Congênere.

11.15.2. A transferência definitiva ficará condicionada à manutenção da finalidade coletiva e reparatória do investimento, à adequada utilização do ativo e ao cumprimento dos encargos e condições estabelecidos no respectivo instrumento de transferência.

11.15.3. O instrumento de transferência deverá estabelecer, conforme a natureza do ativo, as responsabilidades relativas à guarda, utilização, manutenção, conservação, seguros, tributos, taxas, encargos e demais custos decorrentes de sua utilização.

11.15.4. Os ativos transferidos definitivamente à Organização Beneficiária permanecerão vinculados à finalidade coletiva e reparatória do Projeto pelo prazo mínimo de **5 anos**, contado da formalização do respectivo instrumento de transferência, sendo vedada, durante esse período, sua alienação, cessão, transferência, oneração, substituição ou alteração de destinação, salvo mediante prévia e expressa autorização da Anater, em decisão fundamentada, nas hipóteses previstas neste Edital ou no Instrumento Congênere.

11.15.5. Decorrido o prazo previsto no item 11.15.4, eventual alienação, cessão, transferência ou alteração da destinação do ativo ficará condicionada à observância do instrumento de transferência e das demais disposições aplicáveis, bem como à prévia autorização da Anater, quando exigida.

11.16. Da destinação dos ativos em situações supervenientes

11.16.1. Em caso de substituição de Organização Beneficiária, encerramento antecipado do Instrumento Congênere, inviabilidade superveniente do investimento, desvio de finalidade, abandono, uso inadequado ou outra situação que comprometa a finalidade do Projeto, a Anater poderá, mediante decisão fundamentada, determinar a manutenção, transferência, remanejamento, restituição ou outra destinação juridicamente cabível do ativo.

11.16.2. A definição da destinação deverá considerar, entre outros aspectos, o estágio de execução, a natureza e localização do ativo, a possibilidade de sua utilização por outra Organização Beneficiária, os recursos já aplicados e a preservação da finalidade reparatória e coletiva do Projeto.

11.17. Das obras e benfeitorias em imóveis das Organizações Beneficiárias

11.17.1. A realização de obras, edificações, instalações permanentes ou benfeitorias em imóvel vinculado à Organização Beneficiária ficará condicionada à comprovação de propriedade, posse ou direito legítimo de uso juridicamente suficiente para a implantação, operação e sustentabilidade do investimento pelo período estabelecido no Instrumento Congênere.

11.17.2. A destinação das obras e benfeitorias deverá preservar a finalidade coletiva e reparatória do Projeto, não sendo admitida alteração de uso ou destinação incompatível com o objeto aprovado sem prévia autorização da Anater.

11.18. Nas obras, edificações, instalações permanentes e benfeitorias realizadas em imóveis de propriedade, posse ou uso legítimo das Organizações Beneficiárias, o Instrumento Congênere deverá estabelecer expressamente, conforme a natureza do investimento, **a forma de incorporação ao imóvel, as responsabilidades pela manutenção, conservação, tributos, taxas, encargos e demais custos**, bem como as condições aplicáveis em caso de **substituição da Organização Beneficiária, desvio de finalidade, inviabilidade superveniente do investimento ou encerramento antecipado do Instrumento Congênere**.

11.18.1. A disciplina prevista no item 11.18 deverá assegurar a continuidade da utilização do investimento em conformidade com sua finalidade coletiva e reparatória, vedada a alteração de uso ou destinação incompatível com o objeto aprovado sem prévia e expressa autorização da Anater.

12. SUBMISSÃO DA CANDIDATURA

12.1. A Entidade Proponente deverá inserir na plataforma <https://editalpre.anater.org/> todos os documentos exigidos para a inscrição e apresentação da Proposta, conforme as orientações constantes do Anexo 01 – Orientações Gerais.

12.2. A Entidade Proponente deverá submeter, pela plataforma, os documentos listados no Anexo 03 – Lista de Documentos e Critérios para 1ª Fase – Habilitação e no Anexo 04 – Lista de Documentos e Critérios para 2ª Fase – Julgamento Técnico.

12.3. Considera-se submetida a Proposta quando a Entidade Proponente concluir a inscrição na plataforma, com o envio da documentação exigida, dentro dos prazos estabelecidos neste Edital.

12.4. Cumpridos os requisitos de submissão, a Entidade Proponente será considerada inscrita na Seleção Pública, mantendo-se essa denominação ao longo de todas as fases do certame.

12.5. Será eliminada a Entidade Proponente cuja Proposta esteja em desacordo com os termos deste Edital e seus Anexos.

12.6. É de inteira responsabilidade da Entidade Proponente a leitura integral deste Edital e seus Anexos, o correto preenchimento, inserção, conferência e envio das informações e documentos exigidos e, em caso de dúvida, a solicitação de esclarecimentos pelos canais oficiais indicados no edital: edital03.pre@anater.org.

12.7. É vedada a identificação da **Entidade Proponente**, bem como das **Organizações Beneficiárias**, na **Proposta Técnica** apresentada para fins de julgamento técnico, devendo o documento ser elaborado de forma a assegurar a **imparcialidade, objetividade e isonomia da avaliação**, sem menção ao nome empresarial, CNPJ, logomarca, endereço, identificação de representantes ou quaisquer outros elementos que permitam, direta ou indiretamente, identificar a entidade responsável pela proposta.

12.8. A vedação prevista no item anterior aplica-se exclusivamente à **Proposta Técnica destinada ao julgamento**, não alcançando os documentos de habilitação, documentos cadastrais ou demais documentos cuja identificação seja expressamente exigida por este Edital.

12.9. O **Julgamento Técnico das Propostas** será realizado **às cegas**, de modo que os integrantes das Subcomissões de Avaliação Técnica não tenham acesso, durante a análise e a atribuição das pontuações, à identidade da Entidade

Proponente nem das Organizações Beneficiárias integrantes do respectivo Arranjo Colaborativo.

12.9.1. Para fins do disposto no item anterior, a candidatura será apresentada em documentos distintos:

I – **Documentação Identificada da Candidatura**, contendo os dados da Entidade Proponente, das Organizações Beneficiárias, documentos de habilitação, elegibilidade, declarações, instrumentos de constituição do Arranjo Colaborativo e demais documentos cuja natureza exija identificação; e

II – **Proposta Técnica Anonimizada**, destinada ao Julgamento Técnico, elaborada sem qualquer elemento que permita identificar, direta ou indiretamente, a Entidade Proponente ou as Organizações Beneficiárias.

12.9.2. A Proposta Técnica Anonimizada **não** poderá conter razão social, nome fantasia, sigla institucional, CNPJ, logomarca, endereço, telefone, correio eletrônico, sítio eletrônico, perfil em rede social, nome de dirigente, representante, empregado ou colaborador, assinatura, timbre, marca d'água, metadados identificadores ou qualquer outro elemento apto a revelar a identidade da Entidade Proponente ou das Organizações Beneficiárias.

12.9.3. As Organizações Beneficiárias deverão ser referidas exclusivamente por códigos padronizados, tais como **OB-01, OB-02 e OB-03**, conforme o número previsto para o respectivo lote, sendo **vedada** a inclusão de denominação, CNPJ ou outro elemento identificador na Proposta Técnica Anonimizada.

12.9.4. A Entidade Proponente será igualmente identificada, na Proposta Técnica Anonimizada, apenas pela expressão **ENTIDADE PROPONENTE**, vedada a utilização de sigla ou designação que permita sua identificação.

12.9.5. A Comissão de Seleção atribuirá a cada candidatura **código alfanumérico próprio**, que será utilizado durante todo o Julgamento Técnico e substituirá qualquer referência à identidade das entidades perante as Subcomissões de Avaliação.

12.9.6. A correspondência entre o código da Proposta, a Entidade Proponente e as Organizações Beneficiárias será mantida sob acesso restrito da Comissão de Seleção até a conclusão e consolidação das avaliações técnicas individuais.

12.9.7. A identificação indevida na Proposta Técnica Anonimizada será objeto de análise pela Comissão de Seleção, considerando sua natureza, extensão e aptidão para comprometer o julgamento às cegas, assegurado o tratamento isonômico das candidaturas e observadas as regras de diligência e saneamento previstas neste Edital.

13. COMISSÃO DE SELEÇÃO E SUBCOMISSÕES DE AVALIAÇÃO

13.1. A Comissão de Seleção será instituída por ato formal da Presidência da Anater e composta por, no mínimo, três membros titulares, sendo um Presidente, com respectivos suplentes, todos empregados da Anater, devendo ao menos um

integrante pertencer à área demandante. Os membros deverão declarar previamente a inexistência de impedimento ou conflito de interesses.

13.2. As pessoas designadas para a **Comissão de Seleção** do Edital estarão entre as(os) funcionárias(os) da Anater, sendo que pelo menos uma pessoa deverá ser da área demandante.

13.3. Serão observados os princípios da segregação de funções, da imparcialidade e da ausência de conflito de interesses.

13.4. A **Comissão de Seleção** será responsável pela condução e instrução de todas as etapas da Seleção Pública, desde o lançamento do Edital até o encaminhamento do resultado para homologação e autorização dos atos subsequentes.

13.5. Caberá à **Comissão de Seleção**:

13.5.1. Coordenar e supervisionar a execução de todas as etapas da Seleção Pública, a partir de seu lançamento;

13.5.2. Validar todos os atos internos e externos da instrução processual de seleção na forma das normas vigentes;

13.5.3. Receber, analisar e instruir os pedidos de esclarecimento e as impugnações ao Edital, manifestando-se sobre eles e promovendo os encaminhamentos necessários, submetendo à deliberação da Diretoria Executiva da Anater as matérias que impliquem alteração das condições, regras ou disposições do Edital, previamente à divulgação das respectivas alterações;

13.5.4. Promover a divulgação de retificações, esclarecimentos, comunicados e demais atos relativos ao certame;

13.5.5. Dar ciência prévia de decisão sobre pedido de impugnação que importe somente em retificação do texto do Edital decorrente de erros materiais, resultantes de falta de clareza e de congruência na redação, antes de publicá-la, bem como de respostas a pedidos de esclarecimentos;

13.5.6. Consolidar os resultados produzidos pelas **Subcomissões de Avaliação** e promover os encaminhamentos necessários à divulgação dos resultados da Seleção Pública;

13.5.7. Decidir sobre os recursos interpostos pelas Entidades Proponentes em relação aos resultados das fases de habilitação e julgamento da Seleção Pública;

13.5.8. Elaborar relatório final da Seleção Pública, contendo a classificação das Entidades Proponentes;

13.5.9. Encaminhar à Diretoria Executiva da Anater os recursos administrativos não reconsiderados pela **Comissão de Seleção**, acompanhados da respectiva manifestação técnica fundamentada, para deliberação, e, após o encerramento da fase recursal, submeter o processo para homologação do resultado e adoção das providências subsequentes.

13.6. Para a avaliação da documentação e das Propostas, a Comissão de Seleção instituirá Subcomissões de Avaliação, observada a composição definida nos atos internos da Anater.

13.6.1. Caberá às **Subcomissões de Avaliação** a análise dos documentos obrigatórios eliminatórios, da comprovação de experiência técnica e do conteúdo da Proposta apresentada, conforme os termos deste Edital, mediante emissão de pareceres e relatórios técnicos destinados a subsidiar as decisões da **Comissão de Seleção**.

13.6.2. Serão constituídas quantas Subcomissões de Avaliação forem necessárias para atender ao número de inscrições e assegurar a adequada análise das Propostas.

13.7. Compete exclusivamente à Comissão de Seleção realizar a vinculação entre a documentação identificada e a Proposta Técnica Anonimizada, atribuir o código de julgamento, verificar previamente a ausência de elementos identificadores e disponibilizar às Subcomissões de Avaliação Técnica somente os documentos necessários ao julgamento às cegas.

13.7.1. Os integrantes das Subcomissões de Avaliação Técnica não poderão ter acesso à chave de correspondência entre os códigos das Propostas e as entidades participantes antes da conclusão e entrega das respectivas fichas individuais de avaliação.

13.8. Após a data final para inscrição, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

I – complementação de informações acerca de documentos já apresentados pelas Entidades Proponentes, quando necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.9. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Seleção poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado e registrado nos autos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

13.10. Os resultados das análises das Entidades Proponentes e de suas Propostas deverão ser formalizados em atas e relatórios técnicos e encaminhados à Comissão de Seleção para consolidação, divulgação e demais providências cabíveis.

13.11. Para fins das fases desta Seleção Pública, considera-se:

I – Habilitação: verificação do atendimento, pela Entidade Proponente, aos requisitos jurídicos, fiscais, institucionais e documentais estabelecidos neste Edital e no Anexo 03;

II – Verificação de Elegibilidade das Organizações Beneficiárias: análise do atendimento aos requisitos específicos aplicáveis às associações e cooperativas integrantes do Arranjo Colaborativo;

III – Julgamento Técnico: avaliação e classificação da Proposta segundo os critérios, parâmetros e pontuações estabelecidos no Anexo 04.

14. FASE DE HABILITAÇÃO (FASE ELIMINATÓRIA)

14.1. Nesta fase, de caráter exclusivamente eliminatório, será verificada a conformidade da documentação e o atendimento aos requisitos de habilitação da Entidade Proponente, conforme o Anexo 03 – Lista de Documentos e Critérios para 1ª Fase – Habilitação.

14.1.1. A Entidade Proponente será **HABILITADA** quando comprovar o atendimento aos requisitos e apresentar a documentação exigida neste Edital e seus Anexos.

14.1.2. A Entidade Proponente será **INABILITADA** quando deixar de apresentar a documentação obrigatória ou não comprovar os requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus Anexos.

14.2. A **Entidade Proponente** que tenha contratos de prestação de serviços ou outros instrumentos assinados com a Anater, que estejam vigentes, **não poderá ser habilitada quando:**

- I. Não apresentar todos os documentos obrigatórios previstos no Anexo 03 – Lista de Documentos e Critérios para 1ª Fase – Habilitação;
- II. Existir registro de irregularidades graves formalmente apuradas em processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, e que permaneçam sem regularização até a data da Habilitação;
- III. Duas ou mais notificações técnicas não atendidas que tenham resultado em manifestação conclusiva da área competente da Anater, reconhecendo a ocorrência de descumprimento contratual relevante e a persistência da irregularidade;
- IV. Estiver vigente sanção administrativa pela Presidência da Anater e existirem efeitos que comprometam a aptidão da entidade para execução do objeto da presente Seleção Pública.

14.3. Todos os documentos exigidos no Anexo 03 são obrigatórios, ressalvadas as hipóteses de diligência, complementação de informações e saneamento previstas nos itens **13.7 e 13.8**, **vedada** a utilização da diligência para comprovar condição ou requisito inexistente na data final para apresentação da candidatura.

14.4. Encerrada a fase de habilitação, eventual exclusão por questão documental somente ocorrerá em razão de fato superveniente ou de informação relevante conhecida posteriormente, observados o contraditório e as regras deste Edital.

15. JULGAMENTO TÉCNICO

15.1. O Anexo 04 – Lista de Documentos e Critérios para 2ª Fase – Julgamento Técnico apresenta os critérios, parâmetros e pontuações aplicáveis ao Julgamento Técnico.

15.2. A primeira etapa do Julgamento Técnico será destinada à avaliação da experiência institucional e da capacidade institucional e operacional da Entidade Proponente, segundo os critérios estabelecidos no Anexo 04, não sendo atribuída pontuação à formação, qualificação ou experiência individual dos profissionais que integrarão a equipe técnica.

15.2.1. Será avaliada a experiência da Entidade Proponente na execução de ações compatíveis com o objeto deste Edital. Experiências específicas das Organizações Beneficiárias poderão ser consideradas de forma complementar apenas quando relacionadas às atribuições que efetivamente lhes forem destinadas na execução da Proposta.

15.2.2. Será considerada a experiência comprovada em ações de assistência técnica e gerencial, formação, capacitação, gestão de empreendimentos coletivos, agroindustrialização, comercialização e fortalecimento da agricultura familiar, conforme os critérios estabelecidos no Anexo 04.

15.3. A segunda etapa refere-se à avaliação da Proposta, considerando, entre outros aspectos:

- I – a consistência e fundamentação técnica da metodologia proposta;
- II – a coerência entre metas, atividades e resultados esperados;
- III – a viabilidade operacional e a adequação territorial da estratégia de execução;
- IV – o modelo de governança, coordenação e participação das Organizações Beneficiárias;
- V – a adequação do cronograma físico, dos indicadores, dos mecanismos de monitoramento e avaliação e da gestão de riscos;
- VI – a consistência do plano de aplicação dos recursos, da memória de cálculo e da compatibilidade entre custos, metas e produtos previstos; e
- VII – a aderência da Proposta aos objetivos, diretrizes, à finalidade reparatória e aos resultados esperados do Acordo do Rio Doce e deste Edital.

15.4. As Propostas das Entidades Proponentes habilitadas serão analisadas pelas Subcomissões de Avaliação Técnica, observados os critérios, parâmetros e pontuações estabelecidos neste Edital e no Anexo 04.

15.4.1. As Subcomissões de Avaliação Técnica receberão exclusivamente a **Proposta Técnica Anonimizada**, identificada pelo código atribuído pela Comissão de Seleção, sendo vedado o acesso, durante a avaliação e a atribuição das

pontuações, aos documentos que revelem a identidade da Entidade Proponente ou das Organizações Beneficiárias.

15.4.2. Os pareceres, fichas individuais, atas e demais registros produzidos pelas Subcomissões durante o Julgamento Técnico deverão utilizar exclusivamente o código da Proposta.

15.4.3. A identidade das entidades somente será associada às respectivas pontuações após o encerramento das avaliações individuais e a consolidação das notas pela Comissão de Seleção.

15.5. Na avaliação das Propostas será considerada a capacidade técnica e operacional da Entidade Proponente, bem como a adequação do arranjo colaborativo, a complementaridade das atribuições entre a Entidade Proponente e as Organizações Beneficiárias, a consistência da estratégia de execução e governança e a capacidade da Proposta de promover o fortalecimento das Organizações Beneficiárias, consideradas suas diferentes condições de estruturação e desenvolvimento.

15.5.1. A avaliação das Organizações Beneficiárias ocorrerá como parte integrante da análise da Proposta apresentada pela Entidade Proponente, não havendo classificação autônoma das Organizações Beneficiárias perante a Anater.

15.5.2. A avaliação das Organizações Beneficiárias deverá observar a finalidade reparatória e de retomada econômica do Acordo do Rio Doce e, em especial, os objetivos do Eixo Rural de revitalizar, reestruturar e impulsionar as atividades produtivas da agricultura familiar e dos demais públicos atingidos abrangidos pelo Projeto.

15.5.2.1. Em razão da finalidade prevista no item anterior, os requisitos de capacidade técnico-operacional, administrativa, econômico-financeira e de gestão exigidos da Entidade Proponente não serão automaticamente exigidos das Organizações Beneficiárias, cuja avaliação deverá considerar sua condição de destinatárias das ações de recuperação, fortalecimento e estruturação produtiva previstas no Projeto.

15.5.2.2. O menor porte econômico, associativo ou produtivo, a menor disponibilidade de patrimônio, infraestrutura, pessoal ou recursos próprios e o menor grau de estruturação administrativa, logística ou comercial da Organização Beneficiária não poderão, isoladamente, constituir motivo de exclusão, preterição ou redução de pontuação, quando a Proposta demonstrar a viabilidade de sua estruturação e fortalecimento por meio das ações e investimentos previstos no Projeto.

15.5.2.3. A avaliação deverá considerar não apenas a capacidade previamente instalada da Organização Beneficiária, mas também as necessidades de recuperação e fortalecimento identificadas no diagnóstico, o potencial de retomada ou ampliação de sua atividade produtiva, a capacidade de geração ou recuperação de renda, o alcance sobre os agricultores familiares e demais públicos do Eixo Rural e a sustentabilidade dos resultados esperados após a intervenção.

15.5.2.4. Indicadores relacionados ao número de associados ou cooperados, faturamento, patrimônio, volume de produção ou comercialização, número de empregados ou infraestrutura instalada não poderão ser utilizados isoladamente como fatores de preferência entre Organizações Beneficiárias, devendo sua eventual consideração guardar relação direta e proporcional com a viabilidade e a sustentabilidade da intervenção proposta.

15.5.2.5. A menor capacidade institucional ou produtiva inicialmente apresentada pela Organização Beneficiária poderá ser suprida pelas ações de assessoramento técnico e gerencial, formação, estruturação produtiva, agroindustrialização e comercialização previstas na Proposta, cabendo à Entidade Proponente demonstrar a adequação das medidas propostas e as condições para a sustentabilidade dos resultados.

15.5.2.6. O tratamento proporcional previsto nos itens anteriores não afasta a necessidade de demonstração da viabilidade técnica, econômica, sanitária e operacional da intervenção, devendo essa análise considerar as condições existentes e aquelas que poderão ser alcançadas mediante a execução do Projeto.

15.6. A pontuação atribuída à Proposta será conferida exclusivamente à Entidade Proponente, identificada por meio de código alfanumérico, para fins de classificação no respectivo lote.

15.7. As Propostas das Entidades Proponentes habilitadas serão avaliadas e classificadas conforme os critérios previstos no Anexo 04, observada a ordem de classificação em todas as etapas subsequentes da Seleção Pública.

15.8. A avaliação das Propostas será realizada mediante Ficha Individual de Julgamento Técnico, constante do **Anexo 04-A**, na qual cada avaliador registrará, para cada critério, a pontuação atribuída, a evidência considerada, a página, seção ou documento correspondente e a justificativa técnica do enquadramento.

15.9. As atas e relatórios do Julgamento Técnico deverão registrar, de forma circunstanciada, as razões das pontuações atribuídas e, quando pertinente à classificação, desempate ou motivação do resultado, os elementos objetivos que diferenciem as Propostas avaliadas no mesmo lote, inclusive eventuais divergências relevantes entre os avaliadores.

15.10. A avaliação da experiência institucional da Entidade Proponente, quando constituir critério de pontuação nos termos do Anexo 04, será realizada separadamente pela Comissão de Seleção ou por equipe especificamente designada, a partir da documentação identificada da candidatura, sem acesso dos integrantes responsáveis à avaliação da Proposta Técnica Anonimizada.

15.11. A pontuação relativa à experiência institucional será registrada de forma autônoma e somente será agregada à pontuação da Proposta Técnica após a conclusão do julgamento às cegas, preservada, até esse momento, a identidade da Entidade Proponente e das Organizações Beneficiárias perante as Subcomissões de Avaliação Técnica.

RESULTADO DA SEGUNDA FASE - JULGAMENTO TÉCNICO

16.1. Será classificada em primeiro lugar no respectivo lote a Entidade Proponente que obtiver a maior pontuação na fase de Julgamento Técnico, observados os critérios definidos neste Edital e seus Anexos.

16.2. O resultado da fase de Julgamento Técnico identificará, para cada lote, as Entidades Proponentes classificadas e os respectivos arranjos colaborativos constantes das Propostas avaliadas, abrindo-se o prazo para interposição de recursos.

16.3. A classificação e a homologação referem-se à Entidade Proponente e à Proposta por ela apresentada, não constituindo classificação autônoma das Organizações Beneficiárias integrantes do arranjo.

16.4. A Entidade Proponente classificada em primeiro lugar em cada lote deverá apresentar a documentação exigida no Anexo 07 – Termo de Convocação para as Propostas Selecionadas, no prazo definido pela Anater.

16.4.1. A documentação deverá ser apresentada no prazo de até **8 dias úteis**, contado da publicação da convocação, mediante encaminhamento pelo endereço eletrônico oficial definido no Anexo 07.

16.5. A ausência de apresentação da documentação no prazo estabelecido, a apresentação de documentação incompleta ou o não atendimento aos requisitos do Edital poderá implicar desclassificação da Entidade Proponente convocada e convocação da subsequente, observada a ordem de classificação e as regras de saneamento previstas neste Edital.

16. IMPUGNAÇÃO

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar a impugnação deste Edital de Seleção Pública por irregularidade na aplicação do Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Anater e da legislação aplicável à matéria ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis depois da publicação do Edital.

17.1.1. O pedido de impugnação será dirigido ao(à) Presidente da Comissão de Seleção e deverá ser enviado diretamente para o e-mail **edital03.pre@anater.org**.

17.2. A resposta à impugnação que implique alteração das regras do Edital será submetida, por e-mail, para deliberação da Diretoria Executiva da Anater, a qual terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para se manifestar e comunicar a sua decisão para a Comissão de Seleção, a quem caberá publicar a resposta à impugnação.

17.3. A resposta à impugnação que importe somente em retificação do texto do Edital, tendo em vista falta de clareza e de congruência na sua redação ou em pedido de esclarecimento, será dada somente ciência à Diretoria Executiva e posteriormente será divulgada em sítio eletrônico oficial.

17.4. A apresentação tempestiva de impugnação não impedirá que a entidade interessada participe da Seleção Pública como Entidade Proponente, desde que atendidos os demais requisitos, até decisão final na via administrativa.

17.5. Se reconhecida a procedência das impugnações ao Edital, a/o Presidente da Comissão de Seleção procederá à sua retificação e republicação com a devida devolução dos prazos.

17. RECURSOS

18.1. A Entidade Proponente poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da publicação do resultado da fase de Habilitação ou de Julgamento Técnico, conforme o caso.

18.2. O recurso deverá ser dirigido ao(à) Presidente da Comissão de Seleção e apresentado pela plataforma do Edital, na inscrição da Entidade Proponente, contendo os itens contestados, as razões e justificativas devidamente fundamentadas e os respectivos pedidos, reunidos em um único documento em formato PDF.

18.3. Somente após a resposta aos recursos interpostos para a etapa de HABILITAÇÃO será dado início à etapa de JULGAMENTO.

18.4. A Comissão de Seleção terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para responder aos recursos das fases de Habilitação e de Julgamento Técnico, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa da Presidência da Comissão de Seleção.

18.5. Os recursos apresentados sem motivação ou documentação comprobatória ou fora do prazo estabelecido no Edital não serão conhecidos ou analisados.

18.6. O acolhimento do recurso, parcial ou totalmente, importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18. PENALIDADES DA SELEÇÃO

19.1. Constitui infração praticada no âmbito desta Seleção Pública a conduta da Entidade Proponente que:

- I. apresentar informação, declaração ou documento falso;
- II. omitir informação relevante para fins de habilitação, elegibilidade, julgamento técnico ou celebração do Instrumento Congênere;
- III. praticar ato destinado a frustrar, restringir ou comprometer a lisura, a transparência, a isonomia, a moralidade ou a competitividade da Seleção Pública;
- IV. agir em conluio com outra participante ou terceiro com o objetivo de influenciar o resultado do certame;
- V. obter ou tentar obter vantagem indevida durante qualquer fase da Seleção Pública;

VI. descumprir exigência ou determinação formal da Comissão de Seleção;

VII. praticar ato incompatível com os princípios da boa-fé, integridade, ética e transparência.

19.2. Verificada a ocorrência de infração, poderão ser aplicadas, observado o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I. advertência;

II. desclassificação da Proposta;

III. exclusão da Seleção Pública;

IV. impedimento de participar de seleções públicas promovidas pela Anater pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos casos de infração grave devidamente motivada;

V. comunicação aos órgãos competentes quando os fatos puderem caracterizar infração administrativa, civil ou penal.

19.3. Na aplicação das penalidades serão observados:

I. a gravidade da conduta; II. a existência de dolo ou má-fé;

III. a vantagem obtida ou pretendida;

IV. o potencial ou efetivo prejuízo à Seleção Pública;

V. a reincidência;

VI. a cooperação da Entidade Proponente para esclarecimento dos fatos.

19.4. A instauração do procedimento sancionador, bem como sua instrução e julgamento observarão o disposto nos artigos 149 e seguintes do Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (RESOLUÇÃO CDA Nº 3/2026).

19.5. Da decisão que aplicar sanção caberá recurso à Diretoria Executiva da Anater, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da decisão, com efeito suspensivo até julgamento final.

19.6. A aplicação das sanções previstas neste Capítulo não afasta a obrigação de reparação de eventuais danos causados nem prejudica a adoção das demais medidas administrativas, civis ou penais cabíveis.

19.7. As penalidades previstas neste item aplicam-se aos atos praticados durante a Seleção Pública, sem prejuízo das sanções aplicáveis durante a execução do Instrumento Congênere pela Entidade Proponente selecionada, nos termos do Regulamento da Anater e do respectivo instrumento.

19.8. Nenhuma sanção será aplicada sem assegurar o contraditório e a ampla defesa à Entidade Proponente.

19.9. A instauração do procedimento sancionatório deverá ser formalmente motivada e registrada nos autos do processo administrativo, assegurando-se à Entidade

Proponente a prévia ciência dos fatos imputados e prazo para apresentação de manifestação e documentos.

19.10. A advertência poderá ser aplicada nas hipóteses de menor gravidade que não comprometam a regularidade, a lisura ou os objetivos da Seleção Pública.

19.11. A exclusão da Seleção Pública poderá ser aplicada nos casos de fraude, falsidade documental, prestação de informações falsas, prática de ato ilícito ou demais condutas que comprometam a integridade do processo seletivo.

19.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Anater.

19.13. A definição e aplicabilidade da sanção serão analisadas, definidas e estabelecidas pela Comissão de Seleção.

19.14. O recurso terá efeito suspensivo e será apreciado pela Diretoria Executiva da Anater, que proferirá decisão definitiva na esfera administrativa.

19.15. As sanções previstas neste item produzirão efeitos exclusivamente no âmbito desta Seleção Pública, ressalvada a apuração de responsabilidades administrativas, civis ou penais cabíveis e a aplicação de outras medidas previstas no Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Anater, quando couber.

19. GESTÃO DO INSTRUMENTO CONGÊNERE

20.1. A Entidade Proponente selecionada para o lote deverá manter, durante toda a execução das atividades previstas na Proposta, base de trabalho física e identificada em pelo menos um dos municípios do lote, conforme os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

20.2. A comprovação da base de trabalho deverá demonstrar estrutura mínima compatível com o atendimento dos Beneficiários Finais e com as atividades da equipe técnica, observadas as condições previstas no Anexo 02 – Composição dos Lotes e na Proposta aprovada.

20.2.1. Qualquer alteração do endereço da base operacional ou do domicílio da Entidade Proponente deverá ser previamente comunicada à Anater, mediante justificativa e documentação comprobatória.

20.3. A desistência, exclusão ou substituição de Organização Beneficiária dependerá de autorização prévia da Anater e somente poderá ocorrer nas hipóteses previstas neste Edital, mediante justificativa técnica e preservação da finalidade reparatória e das metas do lote.

I — desistência formal;

II — perda dos requisitos de elegibilidade;

III — incapacidade técnica, jurídica ou operacional superveniente;

IV — inviabilidade comprovada do investimento;

V — ocorrência de irregularidade grave;

VI — caso fortuito ou força maior.

20.4. A substituição deverá ocorrer, preferencialmente, antes da contratação de obras, aquisição de equipamentos ou transferência de bens.

20.5. Após o início dos investimentos, a substituição dependerá de análise sobre o estágio da execução, a possibilidade de aproveitamento das estruturas, a destinação dos ativos, a responsabilização pelos recursos aplicados e a preservação dos resultados.

20.6. A Organização Beneficiária substituta deverá atender aos requisitos de elegibilidade previstos no item 8.5 e aos critérios de prioridade previstos no item 9.6 deste Edital, devendo sua inclusão ser tecnicamente justificada pela Entidade Proponente e previamente aprovada pela Anater.

20.7. A substituição não poderá elevar o valor máximo do lote, reduzir injustificadamente as metas globais nem afastar a aderência territorial e a finalidade reparatória do Projeto.

20.8. Todas as atividades de caráter coletivo realizadas no âmbito do Instrumento Congênere deverão observar as regras de comunicação e identidade visual estabelecidas pela Anater, inclusive quanto à exposição das marcas institucionais aplicáveis, respeitadas as restrições legais e eleitorais vigentes.

20.8.1. O descumprimento das obrigações de comunicação e identidade visual poderá ensejar notificação pela fiscalização do Instrumento Congênere e, em caso de não regularização, a adoção das medidas previstas neste Edital e no instrumento de celebração.

20.8.2. A Entidade Proponente deverá fornecer periodicamente à Anater os dados necessários à alimentação do Portal Único do Acordo, incluindo entregas georreferenciadas, aquisições realizadas, formações executadas, valores aplicados, públicos contemplados e demais informações previstas no Acordo do Rio Doce, respondendo pela veracidade, integridade e tempestividade das informações, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo e proteção de dados.

20.9. A arte dos materiais institucionais padronizados será fornecida ou aprovada pela Anater. Sempre que a Entidade Proponente produzir peça de comunicação relacionada ao Projeto, deverá observar as orientações de identidade visual aplicáveis.

20.10. A Entidade Proponente poderá divulgar as atividades executadas em seus canais de comunicação ou de terceiros, desde que observe as orientações da Anater sobre identidade visual, transparência, proteção de dados e demais regras aplicáveis.

20.11. A Anater poderá emitir orientações complementares sobre comunicação institucional, identidade visual, divulgação de atividades, realização de eventos e utilização de marcas institucionais, as quais deverão ser observadas pela Entidade Proponente durante a execução do Projeto.

20.12. A gestão e a fiscalização da execução do Instrumento Congênere serão realizadas pela Anater, por meio de agentes formalmente designados, observadas as competências previstas no instrumento de celebração, neste Edital e nos normativos internos da Agência.

20.13. A Gerência Extraordinária de Reparação do Rio Doce (Gerex Rio Doce), responsável pela implementação do Anexo 5 do Acordo do Rio Doce, atuará como unidade gestora do Instrumento Congênere, competindo-lhe acompanhar a execução física do objeto, monitorar o cumprimento das metas pactuadas e promover a articulação institucional necessária ao alcance dos resultados previstos.

20.14. A Diretoria Administrativa e Financeira (DAF) da Anater atuará no acompanhamento dos aspectos administrativos, financeiros e documentais do Instrumento Congênere, inclusive para fins de desembolso, glosas, alterações e demais atos relacionados à execução.

20.15. A Presidência da Anater designará formalmente gestor do Instrumento Congênere, fiscal técnico e, quando necessário, fiscal administrativo, observadas as atribuições previstas nos normativos internos da Agência.

20.16. A Entidade Proponente deverá apresentar os relatórios técnicos, documentos comprobatórios, registros fotográficos, listas de presença, registros georreferenciados, formulários, cadastros e demais evidências necessárias à comprovação da execução das atividades previstas no Instrumento Congênere.

20.17. A comprovação do cumprimento das metas físicas e qualitativas ocorrerá mediante análise da documentação apresentada pela Entidade Proponente, sem prejuízo da realização de diligências, visitas técnicas, auditorias, monitoramento remoto e verificações in loco pela Anater.

20.18. O aceite de relatórios técnicos e financeiros ficará condicionado à verificação de conformidade pela fiscalização do Instrumento Congênere, que poderá aprovar integralmente as entregas, aprová-las parcialmente ou solicitar complementações, correções e ajustes.

20.19. A constatação de descumprimento de metas, inconformidades, impropriedades ou irregularidades poderá ensejar a emissão de diligências e notificações, a determinação de medidas corretivas, a glosa de valores relativos às atividades não executadas ou executadas em desconformidade e, quando cabível, a aplicação das penalidades previstas neste Edital e no instrumento de celebração.

20.20. A Entidade Proponente deverá manter atualizados e disponíveis todos os registros, documentos e evidências relacionados à execução durante toda a vigência do Instrumento Congênere e pelo prazo legal aplicável após seu encerramento.

20.21. A Entidade Proponente deverá produzir e encaminhar à Anater, nos formatos e prazos definidos, as informações necessárias à divulgação no Portal Único do Acordo, incluindo:

- I — valores repassados e executados;
- II — organizações e públicos contemplados;
- III — localização e, quando aplicável, georreferenciamento dos investimentos;
- IV — obras, equipamentos e bens entregues;
- V — metas, indicadores e resultados;
- VI — relatórios técnicos e financeiros;
- VII — pesquisas, diagnósticos, estudos e demais produtos produzidos.

20.22. A fiscalização e o acompanhamento de obras e serviços de engenharia deverão ser exercidos ou tecnicamente assistidos por profissional legalmente habilitado na área pertinente, diretamente designado pela Anater ou integrante de apoio técnico especializado contratado, observadas as atribuições profissionais legalmente exigidas.

20. DA DIVULGAÇÃO E USO DA IDENTIDADE VISUAL

21.1. É vedado o uso da logomarca da Anater e o nome do projeto Agroindústrias e Mercados Cooperativos (Coopera Rio + Doce) em ações alheias ao objeto celebrado, salvo nos casos autorizados formalmente pela Anater.

21.2. As pesquisas, diagnósticos, planos de negócios, estudos, relatórios e demais produtos técnicos produzidos no âmbito do projeto deverão ser encaminhados à Anater para divulgação no **Portal Único do Acordo**, observadas as restrições relativas à proteção de dados pessoais, ao sigilo legal e aos direitos de terceiros.

21.3. A divulgação, comunicação institucional e publicidade das ações, resultados, investimentos e entregas decorrentes do Projeto deverão observar seu caráter institucional e reparatório, vedada a promoção pessoal de agentes públicos, autoridades, dirigentes ou representantes das entidades participantes, bem como a utilização das ações para finalidade estranha ao objeto do Projeto.

21. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

22.1. Após a conclusão do processo seletivo, será homologado o resultado e convocada a Entidade Proponente classificada em primeiro lugar em cada lote para apresentação da documentação necessária à celebração do Instrumento Congênere.

22.2. Caso a Entidade Proponente selecionada fique impossibilitada de celebrar o Instrumento Congênere ou não apresente a documentação exigida no prazo

estabelecido, poderá ser convocada a Entidade Proponente subsequente, observada a ordem de classificação.

22.3. O resultado da Seleção Pública será divulgado pela Comissão de Seleção no sítio institucional da Anater e na página oficial do Edital.

22. DO INSTRUMENTO CELEBRADO

23.1. A formalização do Instrumento Congênere com a Entidade Proponente selecionada será regida por este Edital e seus Anexos, pelo Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Anater e pelos demais normativos aplicáveis.

23.2. A Entidade Proponente selecionada será convocada para celebrar o Instrumento Congênere, permanecendo responsável pelo cumprimento das metas, resultados e demais obrigações estabelecidas neste Edital, na Proposta aprovada e no respectivo instrumento.

23.3. Para a celebração do Instrumento Congênere, a Entidade Proponente selecionada deverá manter todas as condições e requisitos de habilitação e seleção previstos neste Edital e apresentar a documentação comprobatória exigida.

23.4. A Entidade Proponente selecionada será convocada, por meio do endereço eletrônico edital03.pre@anater.org, para apresentar a documentação complementar e as declarações necessárias à celebração do Instrumento Congênere, na forma e no prazo estabelecidos no Anexo 07.

23.5. Para a celebração do Instrumento Congênere, os documentos indicados neste Edital deverão ser encaminhados pela Entidade Proponente selecionada ao endereço eletrônico edital03.pre@anater.org, sem prejuízo de outro meio oficial indicado pela Anater.

23.6. As cópias de documentos enviados por e-mail podem ser assinadas via Gov.Br ou assinatura eletrônica certificada por autoridade certificadora autorizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil).

23.7. A Entidade Proponente convocada que não formalizar o Instrumento Congênere no prazo assinalado perderá o direito à celebração, podendo a Anater convocar a Entidade Proponente subsequente, observada a ordem de classificação e os requisitos previstos neste Edital.

23.8. A assinatura do Instrumento Congênere deverá ser realizada pelo representante legal da Entidade Proponente.

23.9. A celebração do Instrumento Congênere ficará condicionada à certificação, nos autos, da compatibilidade entre os recursos efetivamente disponíveis para o respectivo lote, o cronograma de desembolso e as obrigações financeiras passíveis de assunção.

23. LIBERAÇÃO PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES DA PROPOSTA

24.1. A Entidade Proponente selecionada somente poderá iniciar a execução das atividades após a celebração do Instrumento Congênere e o cumprimento das condições estabelecidas pela Anater para a autorização formal de início da execução.

24.2. Após a assinatura do Instrumento Congênere serão realizadas reuniões entre a Anater e a Entidade Proponente selecionada para alinhamento e demais atividades preparatórias destinadas à uniformização de procedimentos, metodologias, sistemas, instrumentos de acompanhamento e orientações operacionais do Projeto.

24.3. A Entidade Proponente selecionada deverá apresentar a documentação comprobatória da equipe técnica e da base operacional exigidas no Edital e no Instrumento Congênere.

24.4. A documentação apresentada será analisada pela Anater, que poderá solicitar esclarecimentos, complementações ou adequações necessárias ao atendimento dos requisitos previstos no instrumento convocatório.

24.5. A sequência ordinária para início da execução observará, preferencialmente, os seguintes marcos:

I – Assinatura do instrumento de celebração;

II – Realização do curso instrumental ou atividade equivalente de alinhamento;

III – apresentação da documentação da equipe técnica e da base operacional pela Entidade Proponente;

IV – análise e homologação da equipe técnica e da base operacional pela Anater;

V – aprovação dos instrumentos preparatórios eventualmente exigidos pelo projeto;

VI – emissão da autorização para execução;

VII – início da execução das atividades de campo.

24.6. Eventuais atrasos decorrentes da não apresentação da documentação exigida, da necessidade de correções ou da não homologação da equipe técnica e da base operacional não gerarão direito à prorrogação automática de prazos ou à recomposição econômico-financeira do Instrumento Congênere, salvo nas hipóteses expressamente reconhecidas pela Anater.

24.7. A autorização para início da execução será formalizada mediante despacho ou ato específico da Anater, após certificação nos autos do cumprimento das condições precedentes aplicáveis, incluindo, conforme o caso:

I – celebração do Instrumento Congênere;

- II – manutenção das condições de habilitação;
- III – homologação da equipe técnica e da base operacional;
- IV – aprovação dos instrumentos preparatórios exigíveis;
- V – aprovação dos documentos e projetos técnicos necessários à etapa inicial; e
- VI – confirmação da disponibilidade financeira correspondente à etapa autorizada.

24. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

25.1. A Anater promoverá a liberação dos recursos financeiros destinados à execução do Instrumento Congênere em conformidade com o cronograma de desembolso previsto no Anexo 01 – Orientações Gerais, com a Proposta aprovada e com o respectivo instrumento, observado o prazo de vigência.

25.2. Os recursos serão liberados em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso aplicável ao respectivo lote e com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado.

25.3. A primeira parcela será liberada conforme o valor e o cronograma de desembolso estabelecidos no Anexo 01 – Orientações Gerais e no Instrumento Congênere, observadas as condições necessárias ao início da execução.

25.3.1. A liberação da primeira parcela ficará condicionada à confirmação, nos autos, da disponibilidade financeira correspondente e de sua compatibilidade com o cronograma de desembolso e as obrigações previstas para a etapa inicial.

25.4. A liberação da primeira parcela dependerá de solicitação formal apresentada pela Entidade Proponente, acompanhada dos documentos e demonstrativos previstos neste Edital e no Instrumento Congênere.

25.5. As parcelas subsequentes poderão ser liberadas conforme a execução e a aprovação das atividades, metas e indicadores previstos na Proposta, mediante:

25.5.1. apresentação dos relatórios de execução técnica e financeira referentes ao desembolso anterior;

25.5.2. comprovação da execução financeira mínima de 70% (setenta por cento) da parcela anteriormente liberada; e

25.5.3. análise e aprovação da prestação de contas parcial correspondente.

25.6. A liberação de cada parcela ficará condicionada ao cumprimento das obrigações assumidas pela Entidade Proponente, à apresentação tempestiva dos documentos, relatórios e informações exigidos e à inexistência de pendências que impeçam a continuidade dos repasses.

25.7. A liberação de recursos observará o cronograma aprovado e ficará condicionada à comprovação das entregas e da execução mínima exigida, observados os critérios de medição, glosa, compensação e restituição previstos neste Edital, na Proposta e no Instrumento Congênere.

25.8. A aprovação dos relatórios técnicos, financeiros ou das prestações de contas parciais não impede a realização posterior de monitoramento, auditorias, diligências e verificações, nem afasta a adoção das medidas cabíveis caso sejam identificadas inconsistências, impropriedades ou irregularidades na execução.

25.9. Constatada a utilização irregular dos recursos, a inexecução total ou parcial das atividades ou o descumprimento das obrigações pactuadas, a Anater poderá suspender novos repasses, determinar o saneamento das irregularidades, exigir a restituição dos recursos e adotar as demais medidas administrativas e legais aplicáveis.

25.10. A Entidade Proponente deverá manter organizados todos os registros, documentos, comprovantes e demais evidências relacionados à execução física e financeira do Instrumento Congênere, disponibilizando-os à Anater e aos órgãos de controle sempre que solicitados.

26. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

26.1. A execução do objeto decorrente desta Seleção Pública estará limitada à disponibilidade financeira dos recursos do Fundo Rio Doce destinados ao Projeto, observados os termos do Instrumento Congênere e da correspondente Proposta aprovada.

26.2. A continuidade da execução nos exercícios subsequentes dependerá da disponibilização dos recursos previstos para o Projeto, da programação financeira aplicável e da compatibilidade com a Proposta vigente.

26.2.1. A Anater envidará esforços para compatibilizar o cronograma de execução com a programação financeira dos recursos destinados ao Projeto, observadas as regras de governança e desembolso aplicáveis ao Fundo Rio Doce.

26.3. O valor global do Projeto previsto neste Edital não representa obrigação de liberação imediata da totalidade dos recursos, devendo a execução financeira observar o cronograma de desembolso, o Cronograma Físico-Financeiro aprovado e a efetiva disponibilidade dos recursos.

26.4. Na hipótese de indisponibilidade dos recursos necessários à continuidade da execução, a Anater poderá adotar, mediante decisão motivada e observadas as disposições do Instrumento Congênere, medidas de reprogramação, suspensão temporária ou encerramento antecipado da execução.

26.4.1. A Anater comunicará formalmente a Entidade Proponente sobre a ocorrência e avaliará, conforme o caso, a reprogramação do cronograma, a adequação de metas, a suspensão temporária da execução ou o encerramento antecipado do Instrumento Congênere.

26.4.2. Sempre que possível, as medidas de reprogramação ou suspensão preservarão as atividades já executadas, as obrigações regularmente constituídas e a continuidade das ações consideradas essenciais ao alcance dos objetivos do Projeto.

26.4.3. A eventual suspensão por insuficiência ou indisponibilidade de recursos não afastará o direito da Entidade Proponente ao recebimento dos valores correspondentes às ações efetivamente executadas, comprovadas, aprovadas e aceitas pela Anater, observadas as condições do Instrumento Congênere.

26.4.4. Em caso de retomada da disponibilidade financeira, a Anater poderá promover a reprogramação da execução mediante ajuste dos cronogramas, metas e prazos, observados o Instrumento Congênere e os normativos aplicáveis.

26.4.5. O encerramento antecipado do Instrumento Congênere decorrente de indisponibilidade definitiva de recursos observará o devido processo administrativo, com apuração das obrigações pendentes e adoção das providências necessárias à adequada conclusão administrativa do instrumento.

26.5. As disposições deste item não afastam a observância das regras de execução financeira e de prestação de contas estabelecidas no Regulamento da Anater, nos instrumentos relacionados ao Fundo Rio Doce e nos demais normativos aplicáveis.

26.6. Eventual alteração de diretrizes, prioridades institucionais, composição de instâncias de governança ou reprogramação de recursos será tratada conforme os instrumentos aplicáveis, preservadas, sempre que possível, as atividades regularmente executadas e as obrigações constituídas.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. É fundamental que todos os anexos listados abaixo sejam lidos e utilizados para a inscrição ao certame. Os anexos integram este Edital para todos os fins e efeitos:

Anexo 01 – Orientações Gerais e Formato para Proposta

Anexo 02 – Composição dos Lotes

Anexo 03 – Lista de Documentos e Critérios para 1ª Fase - Habilitação

Anexo 04– Lista de Documentos e Critérios para 2ª Fase – Julgamento Técnico

Anexo 4 A - Ficha Individual de Julgamento Técnico

Anexo 05 – Equipe Técnica e Coordenação

Anexo 06 – Termo de Arranjo Colaborativo

Anexo 07 – Termo de Convocação para as Propostas Selecionadas

Anexo 08 – Minuta do Instrumento Congênere

27.2. A presente Seleção Pública poderá ser alterada, revogada ou anulada, no todo ou em parte, por decisão devidamente motivada da autoridade competente da Anater, observadas as disposições do Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres e os direitos eventualmente constituídos.

27.3. Antes do término do prazo de inscrições, a Anater poderá modificar este Edital, promovendo a correspondente divulgação e, quando a alteração puder afetar a formulação das Propostas, a reabertura ou adequação dos prazos.

27.4. Durante a execução do Instrumento Congênere, a Anater realizará monitoramento e acompanhamento da execução das atividades, inclusive mediante visitas técnicas, verificações in loco e solicitação de informações e documentos.

27.5. As informações prestadas pela Entidade Proponente por ocasião da apresentação da Proposta são de sua exclusiva responsabilidade, cabendo-lhe comunicar à Anater as alterações supervenientes relevantes para a execução ou para a celebração do Instrumento Congênere.

27.6. A Anater não se responsabiliza por falhas imputáveis à Entidade Proponente na utilização da plataforma, inclusive inserção de documentos incorretos, incompletos, inverídicos ou danificados, sem prejuízo das hipóteses de caso fortuito, força maior ou indisponibilidade sistêmica reconhecida pela Anater.

27.7. Os arquivos deverão ser enviados nos formatos estabelecidos no Edital e na plataforma, não sendo aceitos arquivos compactados quando vedados pelas orientações de submissão.

27.8. A Entidade Proponente será responsável pela veracidade da Proposta e dos documentos apresentados, sujeitando-se às responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

27.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias úteis, salvo disposição expressa em contrário.

27.10. Caso determinado lote não receba Proposta ou não resulte em Entidade Proponente selecionada, a Anater adotará os encaminhamentos cabíveis junto às instâncias de governança do Projeto, observadas as regras do Acordo do Rio Doce.

27.11. Esclarecimentos adicionais acerca deste Edital poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico edital03.pre@anater.org, observados os prazos e condições definidos neste instrumento.

27.12. Os casos omissos relativos à fase de seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção, sem prejuízo das competências das demais instâncias da Anater.

27.13. As controvérsias decorrentes deste Edital ou da execução do Instrumento Congênere poderão ser submetidas à tentativa de conciliação ou solução administrativa, assegurado à Entidade Proponente o direito de se fazer representar por advogado.

27.14. Não havendo solução administrativa, fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF para dirimir as controvérsias decorrentes do Instrumento Congênere, observadas as regras legais de competência aplicáveis.